

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ000309/2008  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/07/2008  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR010849/2008  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46215.024643/2008-90  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/09/2008

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELLES CARNEIRO PEREIRA, CPF n. 326.553.047-72;

E

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA, CNPJ n. 34.075.739/0001-84, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MONIKA DREYSSIG KRONEMBERGER, CPF n. 852.967.087-68;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de março de 2008 a 28 de fevereiro de 2009 e a data-base da categoria em 01 de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente instrumento normativo regula as relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre a Estácio de Sá e seus empregados, auxiliares de administração escolar localizados na base territorial do Estado do Rio de Janeiro. Parágrafo 1º - Considerando que a atividade-fim da Estácio de Sá é o ensino e a educação, integram a categoria profissional de auxiliar de administração escolar, todo profissional cujo cargo ou função exercido, não seja o de ministrar aulas regulares e/ou curriculares. Parágrafo 2º - Incluem-se entre as atividades inerentes aos cargos e/ou funções de auxiliar de administração escolar, as de direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, inspeção, instrução, treinamento, monitoria, serviços gerais, técnico e/ou treinador desportivo. Este último quando sua atuação não se caracterize como aula curricular.** , com abrangência territorial em **RJ**.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos auxiliares de administração escolar empregado da Estácio de Sá serão reajustados a partir de 1º de março de 2008 da seguinte forma:

- a) Para os empregados que recebiam em fevereiro de 2008 o valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), farão jus a um reajuste de 2% (dois por cento), pagos a partir de primeiro de março de 2008.

Para os empregados que recebiam em fevereiro de 2008 acima de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) farão jus a um reajuste de 1% (um por cento), pagos a partir de primeiro de março de 2008.

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Obriga-se a Estácio de Sá a efetuar o pagamento dos salários até o segundo dia útil do mês subsequente ao mês de competência.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações**

### **CLÁUSULA QUINTA - ABONO SALARIAL**

Os empregados representados no presente acordo que recebiam em fevereiro de 2008 salários superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) fazem jus ao recebimento de um abono de R\$ 200,00 (duzentos reais) que deverá ser pago no mês da assinatura do presente Instrumento Coletivo de Trabalho.

## **Adicional de Tempo de Serviço**

### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

O adicional por tempo de serviço (anuênio) será de 1% (um por cento), incidente sobre a remuneração mensal, por cada um ano de serviço efetivo prestado ao empregador.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A Estácio de Sá se obriga a fornecer aos seus empregados auxiliares de administração escolar que em fevereiro de 2008 recebiam salário no valor

de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), um vale alimentação no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) pagos mensalmente e a partir de primeiro de março de 2008.

### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

A Estácio de Sá assegura a manutenção ao direito de gratuidade de matrícula e ensino ao empregado, a partir do término do período de experiência, ou um dependente por cada dois anos de serviços efetivos ao empregador, durante a manutenção do vínculo empregatício.

Parágrafo 1º - O beneficiário, a partir do 1º semestre do ano 2000, perde o direito à gratuidade, caso não seja aprovado por ao menos dois terços dos créditos cursados no exercício didático anterior.

Parágrafo 2º - Este benefício não se incorpora ao salário, assim, não pode ser considerado como remuneração para fins fiscais, previdenciários e de isonomia salarial.

Parágrafo 3º - O benefício na presente cláusula é limitado a um curso de graduação, por beneficiário.

Parágrafo 4º - A Estácio de Sá assegura a concessão de 50% (cinquenta por cento) de bolsa de estudos nos cursos de pós-graduação para os colaboradores com mais de 3 (três) meses de vínculo empregatício. O colaborador que já estiver se beneficiando de outra bolsa de estudo concedida pela empresa, não terá direito a este benefício. A manutenção da bolsa fica condicionada ao adimplemento das mensalidades, ficando o benefício limitado a um curso de pós-graduação.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA NONA - NORMAS PARA NOVA ADMISSÃO**

Pagamento do salário do substituto igual ao do substituído enquanto perdurar a substituição, aplicação da Instrução Normativa nº 1 do Tribunal Superior do Trabalho.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DESVIO DE FUNÇÃO**

Proibição da prestação de serviços alheios ao previsto no contrato de trabalho do auxiliar de administração escolar, nos termos do artigo 468 da

CLT.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE**

Fica assegurado, alternativamente, a critério exclusivo da Estácio de Sá, (i) o direito à garantia de emprego nos 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito a aposentadoria voluntária; ou (ii) o direito ao pagamento da contribuição previdenciária patronal e do empregado, durante o período de 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito a aposentadoria voluntária.

Parágrafo 1º - Os direitos alternativos previstos no caput da presente cláusula estão condicionados aos seguintes requisitos cumulativos: (i) que o colaborador tenha informado, previa e formalmente, a Estácio de Sá, a respeito dos 12 (doze) meses que antecedem a data em que adquire o direito à aposentadoria voluntária; e (ii) desde que trabalhe na Estácio de Sá há pelo menos 01 (um) ano.

Parágrafo 2º - Adquirido o direito de aposentadoria extinguem-se as garantias alternativas previstas no caput desta cláusula.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS**

Fica instituído o Banco de Horas na Estácio de Sá, de modo que as horas excedentes à jornada legal dos colaboradores sejam, alternativamente, a critério exclusivo da Estácio de Sá, compensadas com a correspondente diminuição em dias posteriores, ou regularmente pagas, com os acréscimos legais, até o prazo estatuído no parágrafo seguinte.

Parágrafo 1º - O prazo de compensação ou pagamento aludido no caput desta cláusula estará limitado às datas de pagamento do 13º salário dos colaboradores, correspondentes aos meses de novembro de 2008 e dezembro de 2008, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um desses meses.

Parágrafo 2º - As horas extras ocorridas a partir de 21 de dezembro de 2008, deverão serem pagas ou compensadas até 28 de fevereiro de 2009.

Parágrafo 3º - No caso de rescisão contratual, o empregado terá direito de receber as horas extras não compensadas, com o valor do adicional de cinquenta por cento, no ato da rescisão contratual.

Parágrafo 4º - Obriga-se a Estácio de Sá a permitir o acesso ao Banco de

Horas por todos os interessados inclusive pela representação sindical quando solicitado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA PARA OS SÁBADOS**

Aos estabelecimentos de ensino é permitida a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, acrescida de 48 (quarenta e oito) minutos diários como compensação da licença do trabalho aos sábados.

#### **Faltas**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIA DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao administrador escolar, sendo vedado o trabalho neste dia.

#### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGILÂNCIA**

A Estácio de Sá, face à especificada do trabalho dos vigias, fica permitido a jornada de trabalho em regime de plantões de 12 x 36 horas.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADAS ESPECIAIS (ESTUDANTES)**

Os empregados que estejam estudando em estabelecimentos de ensino reconhecidos oficialmente, nos dias de suas provas ficarão dispensados do trabalho até quatro dias por ano, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que tragam comunicação oficial setenta e duas horas antes da realização das mesmas. A dispensa, a fim de evitar o colapso na administração, caso ocorra à coincidência de vários empregados fazendo provas no mesmo dia, se limita a vinte por cento do total dos empregados tutelados na presente Cláusula, fixando os estabelecimentos de ensino uma escala de rodízio para atender a totalidade dos empregados que estejam estudando.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES)**

O sistema de compensação do serviço de mulheres e menores a que se referem os artigos 413 e 374 da CLT poderá ser adotado durante a vigência do presente Acordo Coletivo.

**Férias e Licenças**  
**Duração e Concessão de Férias**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONCESSÃO DE FÉRIAS**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, por ocasião do gozo de férias, um adiantamento do 13º salário, na base de cinquenta por cento, a ser pago junto com o pagamento das férias.

**Remuneração de Férias**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

Antecipação do pagamento de férias, mesmo quando concedidas coletivamente, nos termos do artigo 145 da CLT.

**Licença Remunerada**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA REMUNERADA**

Se for do interesse da Estácio de Sá, poderá ser concedida licença remunerada ao empregado, para realização de curso de aperfeiçoamento, ficando tal benefício a critério único do empregador.

Parágrafo único - Os empregados beneficiados com a licença remunerada para a realização de curso de aperfeiçoamento obrigam-se a prestar serviços à Estácio de Sá por prazo idêntico ao da licença, sob pena de devolver ao empregador os salários percebidos e demais vantagens, inclusive monetariamente corrigidos.

**Outras disposições sobre férias e licenças**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA GALA OU NOJO**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, por motivo de gala ou nojo, o pagamento de oito dias de licença remunerada.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**  
**Uniforme**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME**

Fornecimento gratuito de uniforme pela Estácio de Sá quando exigido o seu uso.

**Relações Sindicais**  
**Acesso a Informações da Empresa**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO A RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

A Estácio de Sá fornecerá anualmente ao SAAE-RJ a relação nominal dos empregados, considerando-se cumprida esta exigência com o fornecimento de cópia da RAIS.

**Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Fica determinado que a Estácio de Sá obriga a efetuar em folha de pagamento de seus empregados, auxiliares de administração escolar, **associados ou não ao SAAE-RJ**, desconto no valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre os salários do mês de julho de 2008, devidamente reajustados por este instrumento, a título de **Contribuição Assistencial**, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 07 de junho de 2008, devendo os valores apurados serem recolhidos à tesouraria do SAAE-RJ, em sua Sede sito a Rua dos Andradas, nº 96, grupos 802/803, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.051-002, **ou a sua ordem**, até o dia 10 de agosto de 2008.

Parágrafo 1º - Integram os salários para efeito desta cláusula, não só a parte fixa, como também as comissões, gratificações, percentagens, abonos, anuênios, horas extras, diárias, enfim, todas as vantagens salariais obtidas pelo trabalhador nos meses respectivos dos descontos conforme artigo 457 da CLT.

Parágrafo 2º - O recolhimento será comprovado pela Estácio de Sá junto ao SAAE-RJ em até 5 (cinco) dias após seu vencimento, acompanhado de relatório onde conste o nome do contribuinte, sua remuneração no mês da incidência do desconto e valor descontado.

Parágrafo 3º - Assegura-se ao auxiliar de administração escolar o direito de exercer a prévia oposição negativa ao desconto a que alude o caput desta cláusula, devendo para fazê-lo, manifestar-se de forma individual, expressa e pessoal, ao Sindicato ou as suas delegacias sindicais regionais em até 20

(vinte) dias contados da data da assinatura deste instrumento normativo.

Parágrafo 4º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, em 72 (setenta e duas) horas, obriga-se o SAAE-RJ a informar ao Departamento de Recursos Humanos da Estácio de Sá relação dos empregados que se oporão ao desconto. A partir do conhecimento, a empresa estará impedida de efetuar o desconto nos salários destes optantes.

Parágrafo 5º - Ainda que o auxiliar de administração escolar não tenha feito uso do direito previsto no parágrafo 3º desta cláusula, fica renovado a este o direito de se opor ao desconto, de forma também, individual, direta e pessoal, comparecendo à sede do Sindicato em até 5 (cinco) dias após o efetivo recebimento do salário correspondente ao mês do desconto.

Parágrafo 6º - Ocorrendo discordância manifesta do que trata o parágrafo anterior, será de inteira responsabilidade do SAAE-RJ a devolução de valores, desde que estes tenham sido efetivamente recolhidos à tesouraria do SAAE-RJ e comprovados na forma estabelecida no parágrafo 2º desta cláusula. Ao contrário, a obrigação e cominações legais, serão de total responsabilidade da Estácio de Sá inadimplente da obrigação de fazer.

Parágrafo 7º - O descumprimento desta cláusula implica, sobre os valores não repassados nos prazos e condições estipulados, acréscimos pelo período que perdurar o descumprimento de:

- a) Atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas;
- b) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

### **Disposições Gerais** **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PREVALÊNCIA E COMPENSAÇÃO**

O presente Acordo prevalecerá sobre quaisquer outras Convenções, Dissídios e Instrumentos Coletivos, firmados pelo SAAE/RJ com o Sindicato Patronal relacionado à Estácio de Sá, no período de vigência aqui especificado.

Parágrafo Único - Se, por qualquer motivo, a qualquer tempo, sobrevier qualquer determinação no sentido de conceder reajuste salarial aos empregados representados no presente Acordo, em índices superiores aos estabelecidos na cláusula 2ª, todos os valores e direitos referidos nas cláusulas 2ª, 3ª e 4ª serão compensados retroativamente, cessando, conseqüentemente, a obrigação de fornecimento do vale alimentação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO PARITÁRIA**

Fica constituída uma comissão paritária integrada de até 6 (seis) representantes, com os seguintes objetivos:

- a) Orientar e fazer cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho;
- b) Reunir e procurar solucionar os problemas oriundos da aplicação desse Acordo Coletivo de Trabalho;
- c) Estudar e propor medidas de interesse das partes envolvidas, para melhor aperfeiçoar as relações contratuais coletivas, admitindo-se até a realização de termos aditivos ao Acordo Coletivo de Trabalho;
- d) Analisar e apresentar subsídios às autoridades na elaboração e aplicação de leis, decretos ou portarias de âmbito federal, estadual ou municipal, dentro do interesse social das categorias;
- e) Homologar os acordos de que trata a Lei 9601 de 21/01/99, que dispõe sobre o contrato de trabalho e dá outras providências;
- f) A comissão paritária reunir-se-á ordinariamente de três em três meses, extraordinariamente sempre que for necessário.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

**ELLES CARNEIRO PEREIRA**

Presidente

**SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**MONIKA DREYSSIG KRONEMBERGER**

Diretor

**SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .